

Lei nº 100  
O Prefeito Municipal de Santa Tere-  
polina, Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Nº 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e  
Territorial Urbano e do Imposto so-  
bre Serviços, os Hotéis e Restaurantes  
de Turismo que venham a se  
implantar neste exercício de 1980,  
cujos proprietários tenham sido apro-  
vados pelo Conselho Nacional de  
Turismo;

Súmico - A isenção vigorará pelo período de  
cinco anos, a partir do deferimen-  
to da petição da empresa beneficiária  
do favorecimento fiscal.

Nº 2º - aos Hotéis e restaurantes de turismo  
existentes à data desta lei, será  
concedida anualmente a Isenção  
dos impostos sobre serviços, até o  
exercício de 1980, desde que a im-  
portância corresponder a esses  
impostos venha a ser aplicada  
em obras de ampliação e/ou re-  
forma e/ou modernização e/ou con-  
tinue funcionando.

§ 1º - Poderão requerer as isenções:  
os proprietários neste exér. go, das em-  
pres que atuarem no respei-  
to a condições:

a) Estefam registradas na Embratur.  
 b) Denham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo - Conetur.

S.º 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios futuros quentes e determinará a restituição dos recursos acrescidos de juros e correção monetária.

M.º 2º - Será concedida, anualmente, a quem praticar e divulgar abraçado o Imposto sobre Serviços, alicio exercecicio de 1980, as Despesas de Viagem que se dedicasem à prática do turismo receptivo estrangeiro. Poderão requerer a concessão de que trata este artigo os empreendimentos que atenderem as seguintes condições:

- Estefam registradas na Embraetur na categoria de agentes de viagens.
- Representem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo-Conetur, de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

M.º 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Galvão de Melo Municipal de  
Santa Catarina, 22 de junho de 1980.

Santo Antônio Machado